

# STJ – Teses acerca de Crimes de Lavagem de Dinheiro

---

Quais são?

**1) No crime de lavagem de dinheiro que envolve grande quantidade de agentes residentes em diversas unidades da federação, a regra de competência do local onde se realizaram as operações irregulares será afastada para, em homenagem aos princípios da razoável duração do processo e da celeridade de sua tramitação, dar lugar ao foro do domicílio do investigado.**

Acórdãos:

- CC 93991/SP
  - REsp 897432/PR
  - HC 85951/PR
  - CC 74329/RJ
- 

**2) A autoridade judiciária brasileira é competente para julgar os crimes de lavagem ou ocultação de dinheiro cometidos, mesmo que parcialmente, no território nacional, bem como na hipótese em que os crimes antecedentes tenham sido praticados em prejuízo da administração pública, ainda que os atos tenham ocorrido exclusivamente no exterior.**

Acórdãos:

- AgRg no RHC 112868/PR
- RHC 78684/SP
- RHC 80618/PR
- HC 221108/PR

**3) Compete ao juízo processante do crime de lavagem de dinheiro, apreciar e decidir a respeito da união dos processos (art. 2º, II, da Lei n. 9.613/1998), examinando caso a caso, com objetivo de otimizar a entrega da prestação jurisdicional.**

Acórdão:

- CC 146107/RJ
- 

**4) O reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da infração penal antecedente não implica atipicidade do delito de lavagem (art. 1º da Lei n. 9.613/1998).**

Acórdãos:

- Agregó no HC 497486/ES
- REsp 1170545/RJ
- HC 207936/MG

**5) O delito de evasão de divisas é autônomo e antecedente ao crime de lavagem de capitais, não constituindo este mero exaurimento impunível daquele, nem consunção entre os abordados crimes.**

Acórdãos:

- AgRg no REsp 1253022/PR
- AgRg no REsp 1254887/SC
- RHC 42500/MG
- REsp 1222580/PR
- RHC 33903/PR

---

**6) A prática de organização criminosa (art. 1º, VII, da Lei n. 9.613/1998) como crime antecedente da lavagem de dinheiro é atípica antes do advento da Lei n. 12.850/2013, por ausência de descrição normativa.**

Acórdãos:

- RHC 109122/DF
- RHC 80674/MT
- AgRg no REsp 1842155/DF
- RHC 65992/PA
- RHC 83591/MS
- RHC 36661/RJ

**7) Por ser atípico, não se pode invocar a substituição do crime de organização criminosa por associação criminosa (art. 288 do Código Penal - CP), pois este não estava incluído no rol taxativo da redação original da Lei n. 9.613/1998.**

Acórdãos:

- RHC 65992/PA
  - AgRg no AREsp 1198334/RS
  - RHC 74751/DF
  - RHC 64735/SP
- 

**8) Nos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, é legítima a exasperação da pena-base pela valoração negativa das consequências do crime em decorrência da movimentação de expressiva quantia de recursos envolvidos que extrapole o elemento natural do tipo.**

Acórdãos:

- AgRg no REsp 1797969/PR
- HC 518882/MG
- AgRg no REsp 1382060/PR

**9) A incidência simultânea do reconhecimento da continuidade delitiva (art. 70 do CP) e da majorante prevista no § 4º do art. 1º da Lei n. 9.613/1998, nos crimes de lavagem de dinheiro, acarreta bis in idem.**

Acórdão:

- AgRg nos EDcl no REsp 1667301/SP
- 

**10) Os familiares e parentes próximos de pessoas que ocupem cargos ou funções públicas relevantes - consideradas pessoas politicamente expostas - PPE, nos termos do art. 2º, da Resolução n. 29, de 19/12/2017, do COAF - sujeitam-se ao controle estabelecido nos arts. 10 e 11 da Lei n. 9.613/1998 a fim de ser apurada a possível prática de lavagem de dinheiro**

Acórdão:

- APn 922/DF

**11) O art. 1º, § 5º, da Lei n. 9.613/1998 trata da delação premiada, ato unilateral, praticado pelo agente que, espontaneamente, opta por prestar auxílio tanto à atividade de investigação, quanto à instrução procedimental, independente de prévio acordo entre as partes interessadas, cujos benefícios não podem ultrapassar a fronteira objetiva e subjetiva da demanda, dada sua natureza endoprocessual.**

Acórdão:

- AgRg no REsp 1765139/PR
- 

**12) A atuação de promotores auxiliares ou de grupos especializados, como o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), na investigação de infrações penais, a exemplo do crime de lavagem de dinheiro, não ofende o princípio do promotor natural, não havendo que se falar em designação casuística.**

Acórdãos:

- RHC 109031/SP
- RHC 80773/MS

**13) Nos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, a autoridade policial e o Ministério Público têm acesso, independentemente de autorização judicial, aos dados meramente cadastrais de investigados que não são protegidos pelo sigilo constitucional (art. 17-B da Lei n. 9.613/1998).**

Acórdãos:

- REsp 1716224/RN
  - REsp 1561191/SP
- 

**14) É possível o deferimento de medida assecuratória em desfavor de pessoa jurídica que se beneficia de produtos decorrentes do crime de lavagem, ainda que não integre o polo passivo de investigação ou ação penal.**

Acórdão:

- AgRg no REsp 1712934/SP

**15) Não há óbice à aplicação imediata das medidas assecuratórias previstas no art. 4º da Lei n. 9.613/1998 e implementadas pela Lei n. 12.683/2012, por se tratarem de institutos de direito processual a luz do princípio tempus regit actum.**

---

Acórdão:

- AgRg no REsp 1712934/SP